



## Lei Complementar n.º 122, de 10 de Setembro de 2013

*“Altera a Lei Complementar Municipal n.º 003, de 03 de dezembro de 2001 e dá outras providências”*

*O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

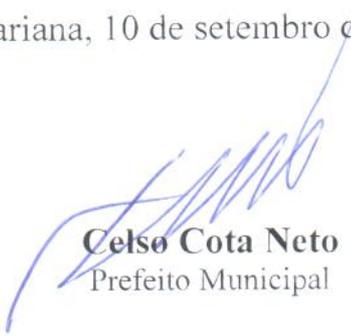
**Art. 1.º** - Para atender às necessidades do Município de Mariana, fica criado o Cargo de Auditor Fiscal de Tributos, que passará a integrar o quadro permanente de Servidores efetivos contida no anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 003 de 2001, a ser provido por concurso público, cujo padrão de remuneração, quantitativo de vagas, requisitos para preenchimento e atribuições encontra-se no anexo I, desta lei:

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 10 de setembro de 2013

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I

Denominação da Função	Carga horária	Remuneração	Escolaridade Exigida	Vagas existentes	Vagas criadas por esta Lei	Nível Salarial	Total
Auditor Fiscal de Tributos	40 horas semanais	R\$ 3.272,61	Ensino Superior	0	2	XIII	2

**DAS ATRIBUIÇÕES:** Constituir mediante lançamento crédito tributário; Elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e reconhecimento de débitos fiscais; Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive apreensão de livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; Auditar a escrita fiscal, documentos fiscais, contratos e demais documentos pertinentes, buscando irregularidades e/ou ausência de recolhimento do imposto; Efetuar as diligências fiscais nos estabelecimentos situados dentro e fora do Município de Mariana/MG; Apurar e lançar o crédito tributário no sistema para notificação fiscal; Examinar a contabilidade de sociedades empresárias, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuições, não se lhes aplicando as restrições previstas nos artigos 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no artigo 1.193 do mesmo diploma legal; Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; Supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; Inscrever o crédito tributário em sistema de dívida ativa, quando for o caso; Manter atualizado o Código Tributário Municipal; e propor projetos que aumente a receita Municipal, ampliando assim, a capacidade de investimentos do Município de Mariana/MG.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Superior em Ciência Contábeis, Administração ou Direito;

**INSTRUÇÃO:** SUPERIOR;

**ESFORÇO MENTAL:** Tarefas que exigem conhecimento técnico, atividade mental acentuada;

**INICIATIVA:** Tarefas diversificadas na área de pesquisas, requerendo atenção e tomadas de decisões;

**AMBIENTE DE TRABALHO:** Tarefas desenvolvidas em bom ambiente de trabalho, sem exposição a condições desfavoráveis;

**ESFORÇO FÍSICO:** Leve;

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Amplo; e

**FORMA DE SELEÇÃO:** Concurso Público.